



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º /2026
AUTOR: JUNIN DO LAU

Proíbe a adoção de quadro de horários adaptados ao período de férias no transporte público municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta:

Art. 1º. Fica proibida a redução da oferta de ônibus no transporte público de Santa Luzia e/ou redução do quadro de horários, durante o período de férias escolares.

Parágrafo Único — A proibição de que trata esta Lei se aplica às linhas do transporte coletivo convencional e suplementar.

Art. 2º. O descumprimento desta Lei pelo concessionário ou permissionário do serviço de transporte público será considerado como descumprimento contratual e acarretará a aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da indenização pelo concessionário ou permissionário dos prejuízos causados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 23 de fevereiro de 2026



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003200330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo proibir a adoção do quadro de férias no transporte público durante os períodos escolares em Santa Luzia.

Verifica-se que, durante os meses de janeiro e julho, há significativa redução nos quadros de horários do transporte coletivo municipal, sob a justificativa de que ocorre diminuição do número de passageiros nesse período.

Entretanto, percebe-se na prática efeito contrário, principalmente nos horários de pico, com ônibus cada vez mais cheios e trabalhadores e demais usuários prejudicados por um transporte público lotado e de baixa qualidade. Em município integrante da Região Metropolitana, como Santa Luzia, grande parte da população depende diariamente do transporte coletivo para deslocamento ao trabalho, estudo e acesso a serviços essenciais, não sendo razoável a redução da oferta justamente nesses períodos.

Ressalte-se que não há redução no valor da tarifa durante os períodos de escala reduzida ou qualquer medida compensatória ao usuário, que acaba sendo penalizado com menor oferta de veículos em circulação.

Considerando que o conforto e a regularidade do serviço compõem elementos essenciais da adequada prestação do transporte coletivo, e que a população luziense depende desse serviço para sua mobilidade cotidiana, mostra-se necessária a extinção dessa prática no âmbito municipal.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação da presente proposição.



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003200330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003300390039003A005000

Assinado eletronicamente por **Junin do Lau** em 23/02/2026 15:29

Checksum: **BAC9D28EF4E06CB19FE42143172F5826B0895E0DA87B5F08F88E78B9E76EEB40**

